

PROJETO DE LEI Nº 1172, DE 2019

Dispõe sobre a isenção de pedágio para pessoas portadoras de necessidades especiais, surdos, cegos, também as que sofram de doenças crônicas e doenças graves consideradas no rol de doenças graves e degenerativas, assim como portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e síndrome de Down; que necessitem de tratamento de saúde ou terapêutico fora do seu município, cujo deslocamento tenha no trajeto a cobrança de pedágio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Obriga as empresas concessionárias de pedágio do Estado de São Pulo a isentar a tarifa dos veículos de pessoas portadoras de necessidades especiais, surdos, cegos, também as que sofram de doenças crônicas e doenças graves consideradas no rol de doenças graves e degenerativas, assim como portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e síndrome de Down;

Artigo 2º - Para se beneficiar da isenção de tarifa, o enfermo deverá comprovar:

I - o tratamento de saúde ou terapia fora do município de seu domicílio;

II - a inexistência de qualquer tratamento similar no município de seu domicílio;

III - a necessidade, periodicidade e prazo de realização do tratamento, por meio de laudo médico.

Artigo 3º - As empresas concessionárias de pedágio deverão criar uma identificação para os beneficiados de isenção da tarifa descritos no art. 1º desta Lei, ou fornecimento de TAG para isenção nas faixas de cobrança automática.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de Lei com o intuito de fomentar melhoria nas condições de vida destas pessoas que precisam de uma maior atenção do Estado, face às necessidades especiais, mais em evidencia a determinação em se realizar procedimentos médicos, terapêuticos entre outros para minimizar ou curar os efeitos causados por estas doenças.

Mormente os custos destas viagens são altos, e os tratamentos perduram por um lapso temporal extenso, senão vitalícios; e estas viagens são onerosas pois têm que arcar com os custos de transporte, pois o transporte público é inviável ou prejudicial ao desenvolvimento do paciente.

No rol destes custos encontra-se a somatória dos gastos com pedágios, pois os traslado ao se deslocar entre municípios tem a oneração do pagamento de pedágios, os quais são muitos já que diversos pacientes precisam de viagens semanais para o tratamento.

É preciso ressaltar também que os familiares dessas pessoas com deficiência são pessoas de renda baixa. Portanto, o projeto busca reduzir consideravelmente os custos dos pais ou responsáveis por estes pacientes; mesmo porque nestes deslocamentos deve haver a presença de um acompanhante.

Sala das Sessões, em 15/10/2019.

a) Adriana Borgo - PROS